



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1831

16 de setembro de 2024

A vida está
**complicada e você
parou de estudar?**

**Dá tempo
de voltar!**

**FORA DA
ESCOLA
NÃO PODE!**

Cada criança e adolescente
tem o direito de aprender

E-mail para contato
busca.ativa@educacaovalenca.com

Secretaria Municipal de Educação de Valença
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro - Valença-RJ
(24) 24537402



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

BUSCA ATIVA
ESCOLAR



unicef



CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Deyvison Silvestre Rosa
educacao@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angelina Silva Xavier
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

-
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Victor Emmanuel Couto
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Paulo Roberto Russo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoplevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Jeam Carlos Pereira da Silva
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL
-
Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA
Adilson dos Santos
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE
Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE
José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Rodrigo dos Santos Valle
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

-
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Diogo da Silva Ávila
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
(24) 2438-5307
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

ERRATA

ONDE SE LÊ:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2024**

Objeto: Aquisição de medicamento destinado a atender a Farmácia Básica Municipal, Saúde Mental (Caps e seus dispositivos) e Casa de Saúde Coletiva.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Pregão/PMV.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão de Pregão e da Procuradoria Jurídica do Município e Controle Interno/FMS, HOMOLOGO o procedimento licitatório para a empresa: **MEDITON FARMACEUTICA LTDA** CNPJ: 29.614.830/0001-90, no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 25 de junho de 2024

Paulo Roberto Russo
Secretário Municipal de Saúde

PASSA-SE A LER:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2024**

Objeto: Aquisição de medicamento destinado a atender a Farmácia Básica Municipal, Saúde Mental (Caps e seus dispositivos) e Casa de Saúde Coletiva.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Pregão/PMV.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão de Pregão e da Procuradoria Jurídica do Município e Controle Interno/FMS, HOMOLOGO o procedimento licitatório para a empresa: **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 51.710.261/0001-36, no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 25 de junho de 2024

Paulo Roberto Russo
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

Processo Administrativo nº: 3417/2024

Objeto: Aquisição de cadeira de rodas motorizada destinada a atender paciente com mandado judicial assistido pela Farmácia de Mandados

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

Informações: (24) 2453-2696 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 01 de outubro de 2024 as 09:00 horas

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira

COMUNICADOS

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
SETOR DE RENDAS**

COMUNICADO AO CONTRIBUINTE

Valença, 06 de março de 2024.

Processo nº: 404/2024 de 09.01.2024

Prezado Contribuinte: ECORLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

Auto de Infração Inscrito em Dívida Ativa

Atendendo assunto de seu interesse, estamos informando a V.Sª que:

- Com relação ao Auto de Infração nº: 10.544/2023 lavrado em 12/2023 publicado no boletim oficial de edição nº 1729 de 10.01.2024, tendo esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do valor cobrado ou Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes conforme Art. 453 da LC. nº 225/2019, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 348 da LC. nº 225/2019, sendo passível de cobrança via judicial, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Ieda Maria Maia
Fiscal de Tributos
Mat.104.329



**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
SETOR DE RENDAS**

COMUNICADO AO CONTRIBUINTE

Valença, 02 de agosto de 2024.

Processo nº: 9878/2024 de 29.05.2024
Contribuinte: MARCOS EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CNPJ: 55.322.327/0001-71
Inscrição Municipal: 187923
Assunto: Informações Fiscais

Atendendo assunto de seu interesse, constante do Processo acima identificado, estamos INFORMANDO à v.sa que:

1. Considerando a sua inscrição perante aos órgãos competentes ser de MEI, o Fisco Municipal alerta-lhe sobre suas obrigações tributárias: principal e acessórias. Quanto à principal é o pagamento das contribuições e impostos devidos, quanto às acessórias as emissões de notas fiscais e a declarações, conforme dispõe a legislação federal e estadual pertinentes.

Ieda Maria Maia
Fiscal de Tributos
Mat.104.329

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
SETOR DE RENDAS**

COMUNICADO AO CONTRIBUINTE

Valença, 20 de julho de 2024.

Processo nº: 634/2024 DE 12.01.2024
Contribuinte: S. DE ALMEIDA MOURA MERCEARIA - MG
Inscrição Municipal: 159454
Assunto: Informações Fiscais

Atendendo assunto de seu interesse, constante do Processo acima identificado, estamos INFORMANDO à v.S@ que:

1. Em que pese as suas atividades serem de comércio/fabricação, quanto ao Fisco Municipal fica V.S@ obrigado a reter o ISS quando porventura tomar serviços de pessoas jurídicas, excluindo os MEI(s), conforme dispõe a legislação tributária municipal pertinente.
2. Informamos também, que caso não ocorra nenhuma tomada de serviços em determinado mês, é obrigado a declarar "sem movimento", naquele mês. Caso, não faça essa declaração VSQ estará incorrendo em infração tributária, passível de multa.
3. Por fim, qualquer dúvida quanto ao ISS e sua operacionalização nos sistemas de declarações municipais, favor entrar em contato conosco.

Ieda Maria Maia
Fiscal de Tributos
Mat.104.329



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO: 14/2024

TIPO: ISSQN-RECOLHIMENTO A MENOR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

RECORRIDO: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 51/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27156/2022

RELATOR: PATRÍCIA DE PAIVA SILVA

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. INCIDÊNCIA PELO ART. 21 DA LCM 225/2019. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.07 DO ANEXO I, DA LCM 225/2019. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0404-95 contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

O recorrente foi intimado da Decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 20/09/2022 e entrou com Recursos Voluntário em 19/10/2022, **portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias** contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 - Novo Código Tributário Municipal.

Inconformado com a referida decisão interpôs, nestes autos, recurso para este Conselho Municipal de Contribuintes.

É o relatório. Passa-se ao Voto.

VOTO

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 51/2022, datado de 20/06/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta nº.51794520017 (art. 21 c/c item

15.07 do anexo I da LC nº. 225/2019) nos meses de janeiro a dezembro de 2021, mediante informação de base de cálculo inferior à correta no sistema de Livro Eletrônico. Observa-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Trata-se, portanto de desconto condicional em que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 492, I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 225/2019, cuja sanção é multa de 50% sobre o valor do imposto devido, totalizando o Auto de Infração, à época de sua lavratura, no valor de R\$ 17.776,05 (dezesete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 07/07/2022, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) da natureza dos planos contratados, já ser sabido o montante a ser reconhecido; b) de que não se trata de desconto condicionado por tratar-se de preço negociado entre a instituição financeira e seu cliente e não um desconto em que o preço dos serviços são diferenciados; c) de que o "estorno" de receitas é realizado nas situações em que o valor debitado em conta é diferente do valor negociado com os clientes. Da impugnação resultou a Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária (art. 452, NCTM). A decisão de 1ª instância administrativa foi dada em 09 de setembro de 2022 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária sob o nº 65/2022, que entendeu por manter "in totum" a decisão do fisco, com a consequente permanência do Auto de Infração nº. 51/2022. Tendo sido dado ciência ao contribuinte em 20/09/2022.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019 - NCTM, ingressa com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 19/10/2022, aduzindo que: a) para obter a base de cálculo correta do ISSQN no mês, seria preciso considerar não apenas os créditos que ocorreram, mas também os débitos. Assim, o valor sobre o qual deveria incidir o imposto seria a diferença entre os créditos e débitos para se chegar à base de cálculo; b) que nem todas as rubricas de receita do Banco recebem lançamentos a débito, pelos motivos ali expostos; c) de que não se trata de desconto condicionado por tratar-se de preço negociado entre a instituição financeira e seu cliente e não um desconto em que o preço dos serviços são diferenciados; d) de que, ainda que aceitável a tese de que o "preço diferenciado" é um desconto, estaria diante de um desconto incondicional, não sujeito a qualquer evento futuro e incerto, portanto devendo ser excluído da base de cálculo do ISSQN. Portanto, requer o cancelamento do Auto de Infração 51/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Após a impugnação da defesa, os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes na data de 12/08/2024, onde foi devidamente sorteado para decisão de 2ª Instância, por competência.

Cumpramos ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal nº. 233 de 2022, contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal nº. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal nº. 159/2023.

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1ª Instância e por tudo que consta nos autos, NÃO assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021, conforme apuração do fisco municipal, em razão do art. 21, subitem 15.07, do Anexo I, da Lei Complementar nº. nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 - Novo Código Tributário Municipal, decidindo-se assim, pela

SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração 51/2022, sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451, da LC 225/19. Diante do exposto, voto pelo IMPROVIMENTO do Recurso Voluntário.

ACÓRDÃO

"Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Banco do Brasil S.A. e Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes.

Acorda o Conselho de Contribuintes:

1) Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do Relator.

Data do Julgamento: 11/09/2024

Assinatura do Conselheiro Relator:

Patricia de Paiva Silva
Membro
Matrícula 144.143

Assinatura do Presidente do Conselho:

Vanessa Porto Milagres
Presidente do Conselho
Matrícula 144.145





RESOLUÇÕES

* REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/SME/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 001/SME/2024

Estabelece diretrizes para reorganização da Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de Valença, a partir de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação **DEYVISON SILVESTRE ROSA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, artigo nº 23.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

Considerando, a necessidade de reestruturação da rede municipal de ensino quanto a organização da Educação de Jovens e Adultos

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Valença, a partir do ano de 2024, organizadas em Ciclos Anuais de Estudo, conforme Anexo I e II desta Resolução.

Parágrafo 1º - Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos constituirão os 1º e 2º Ciclos, compreendendo:

I – 1º CICLO - 1º e 2º Anos de Escolaridade – Ciclo de Alfabetização;

II – 2º CICLO - 3º, 4º e 5º Anos de Escolaridade.

Parágrafo 2º - Os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos constituirão os 3º e 4º Ciclos, compreendendo:

I – 3º Ciclo – 6º e 7º Anos de Escolaridade;

II – 4º Ciclo – 8º e 9º Anos de Escolaridade.

Parágrafo 3º - Os Ciclos terão a duração de 01(um) ano letivo e caberá ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação emanar as estratégias e procedimentos pedagógicos para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º – A avaliação da aprendizagem no Ciclo Inicial da Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Ciclos– 1º e 2º; 3º, 4º e 5º Anos de Escolaridade), terá caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, identificando avanços e dificuldades apresentados pelos discentes, sendo registrado pelo professor em diário de classe. Serão atribuídas notas de 0(zero) a 100(cem) pontos, com somatório de 03(três) instrumentos diversificados definidos no Projeto Político Pedagógico da escola para composição das notas trimestrais.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o aluno que:

I – Alcançar o somatório mínimo de 150(cento e cinquenta pontos) anuais em cada componente curricular.

II - Atingir no mínimo 75% de frequência dos dias do ciclo anual.

Art. 3º - A avaliação do desempenho escolar no Ciclo Final da Educação de Jovens e Adultos (3º e 4º Ciclo – 6º e 7º; 8º e 9º Anos de Escolaridade), terá caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, identificando avanços e dificuldades apresentados pelos discentes, sendo registrado pelo professor em diário de classe. Serão atribuídas notas de 0(zero) a 100(cem) pontos, com somatório de 03(três) instrumentos diversificados definidos no Projeto Político Pedagógico da escola para composição das notas trimestrais.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o aluno que:

I – Alcançar o somatório mínimo de 150(cento e cinquenta pontos) anuais em cada componente curricular.

II - Atingir no mínimo 75% de frequência total da carga horária do ciclo anual.

Art. 4º - Não será admitido Progressão Parcial na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer a qualquer momento, devendo a unidade escolar realizar a adequação curricular sob a forma de aproveitamento e adaptação de acordo com o previsto no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo 1º - Para alunos não vinculados a nenhum estabelecimento de ensino o controle da frequência se dará a partir da data de efetivação da matrícula, respeitando o percentual mínimo exigido para aprovação;

Parágrafo 2º - Para alunos matriculados no decorrer do período letivo, com transferência da mesma modalidade (Educação de Jovens e Adultos), o controle da frequência será obtido através do somatório da frequência registrada na documentação da escola de origem;

Parágrafo 3º - Não será admitida no decorrer do período letivo a transferência do ensino regular para a modalidade educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano letivo ficando revogadas as disposições contrárias.

Este texto substitui o original publicado Boletim Oficial Edição nº 1748, de 28 de fevereiro de 2024, página 17 por ter constado inexatidão material.

Valença, 27 de agosto de 2024.

DEYVISON SILVESTRE ROSA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 211552



ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CICLOS INICIAIS
40 SEMANAS

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ciclo	2º Ciclo	C.H. ANUAL		C.H. TOTAL
		(1º e 2º anos)	(3º, 4º e 5º anos)			
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	7	7	280		560
	Arte	*	*	*		*
	Língua Inglesa	1	1	40		80
	Educação Física	1	1	40		80
MATEMÁTICA	Matemática	7	7	280		560
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	80		160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	1	40		80
	Geografia	1	1	40		80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	*	*	*		*
Total de aulas semanais		20	20	800		1600
Total de horas/aula semanais		20h/a	20h/a	800h/a		1600h/a
Total de horas anuais		-	-	800		1600h
* sempre presente nos demais Componentes Curriculares						
Ciclo Inicial - Carga Horária diária de 4 horas.						

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CICLOS FINAIS
40 SEMANAS

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	3º Ciclo (6º e 7º anos)	4º Ciclo (8º e 9º anos)	C.H. ANUAL		C.H. TOTAL
				1º ciclo	2º ciclo	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	200	200	400
	Arte	1	1	40	40	80
	Língua Inglesa	2	2	80	80	160
	Educação Física	1	1	40	40	80
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	200	200	400
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	4	120	160	280
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	4	120	160	280
	Geografia	3	3	120	120	240
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	2	-	80	-	80
Total de aulas semanais		25	25	1000	1000	2000
Total de horas/aula		20h50m	20h50m	1000	1000	2000h/a
Total de horas anuais		-	-	833	833	1666h
**3º e 4º Ciclos: 5 horários de 50 minutos						